**LEI Nº 1031/2022**

“Regulamenta, no âmbito municipal, a Medida Provisória nº 1.132/2022 e Lei Estadual nº 9.501/2021 (prorrogada pela Lei Estadual nº 9.766/2022), bem como as Leis Municipais nº 819/2017 e 957/2021, que dispõem sobre o aumento transitório da margem consignável dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

 **Art. 1º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Varre Sai-RJ (VARRE*Prev*) autorizados a firmar convênio com instituições de crédito, financiamento e investimento, para fins de concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento aos agentes públicos, agentes políticos e servidores públicos municipais, com a devida autorização do beneficiário.

 **Art. 2º** - De forma excepcional e transitória, nos termos da Medida Provisória nº 1.132/2022 e da Lei Estadual nº 9.501/2021 (prorrogada pela Lei Estadual nº 9.766/2022), o percentual máximo dos valores referentes às parcelas destinadas a cobertura do empréstimo sob a forma de consignação em folha de pagamento passa a ser de 40% (quarenta por cento) do salário bruto do servidor beneficiário, dos dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

 Paragrafo único: O aumento do percentual que trata o caput do artigo 2º terá validade para os contratos celebrados a partir da data da publicação da presente até 31 de dezembro de 2022.

 **Art. 3º** - Após 31 de dezembro de 2022 fica vedada a contratação de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento a servidores e funcionários deste município, com o percentual de 40% (quarenta por cento), devendo retonar a vigência do limite de 30% (trinta por cento) do salário bruto do beneficiário, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 819/2017.

 **Art. 4º** - Os Contratos celabrados entre a data da publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2022, ficarão preservados na forma contratada até a data de sua quitação integral e desconstituição da obrigação entre contratante e contratado.

 **Art. 5º** - Os órgãos do Poder Executivo e as empresas contratadas para concessão dos empréstimos objeto desta Lei, deverão alertar aos servidores sobre os efeitos negativos do endividamento no orçamento pessoal e promover meios para informar sobre a importância da educação financeira no equilíbrio das finanças pessoais.

 **Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 20 de outubro de 2022.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL